



Edital de Processo Eleitoral para Conselheiros Tutelares para o Quadriênio 2024/2028, de Redenção da Serra - SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, em reunião ordinária realizada no dia 23/05/2023, publica o Edital que regulamenta o processo de escolha de candidatos para Conselheiros Tutelares no Município de Redenção da Serra, para o período de 10/01/2024 à 09/01/2028.

Considerando o disposto nos artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), com as modificações introduzidas pela lei nº 8.242/91, no que se refere à atribuição de regulamentar o processo de escolha e posse dos Conselheiros Tutelares do Município.

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse dos conselheiros tutelares do Conselho Tutelar do município de Redenção da Serra, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente para o período de 10/01/2024 à 09/01/2028. O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes, eleitos para um mandato de 04 (quatro) anos.

Área de abrangência

Artigo 2º - O Conselho Tutelar terá como área de abrangência o atendimento a toda área do município de Redenção da Serra.

Das etapas

Artigo 3º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar, realizar-se á no dia **01 de Outubro de 2023**, pelo sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos do município de Redenção da Serra, maiores de 16



(dezesseis) anos de idade, comprovada sua identificação através de documento de identidade e Título de Eleitor em local e horário (Escola Municipal Professora Edna Regina de Oliveira e Silva - Travessa 9 de julho, 60, Centro, Redenção da Serra - SP)

I-Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;

II-Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;

III -Terceira Etapa: Homologação e aprovação das candidaturas (feita pela comissão);

IV - Quarta Etapa: Formação inicial;

V - Quinta Etapa: Diplomação e Posse;

Da Comissão Eleitoral

Artigo 4º - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Artigo 5º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, elegerá, 03 (três) conselheiros para, juntamente com o presidente do mesmo Conselho, formar uma comissão encarregada da condução de todo processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, atuando também na função de junta apuradora, na contagem e apuração dos votos, e denominada simplesmente Comissão Eleitoral.

Representantes do CMDCA na Comissão Eleitoral

- Maria Gorete de Lima
- Benedito Jose Ramos
- Rodolfo Donizeti Cursino
- Elisangela Dias de Abreu Morgado
- Clovis de Jesus
- Teresinha de Fatima Moreira da Silva

Parágrafo 1º - A Comissão Eleitoral será integrada e presidida pelo presidente do CMDCA.



Parágrafo 2º - Para auxiliar a Comissão Eleitoral na avaliação dos currículos dos candidatos, poderão ser formadas subcomissões de conselheiros, tantas quantas necessárias.

Parágrafo 3º Compete a Comissão Eleitoral:

- a) Organizar e coordenar o processo de escolha e eleitoral para candidatura dos membros do Conselho Tutelar;
- b) Decidir prazo para registro das pré-candidaturas;
- c) Processar os registros das candidaturas;
- d) Regulamentar os pedidos de impugnação;
- e) Regulamentar os pedidos de julgamento de recursos;
- f) Elaborar a forma da divulgação do processo eleitoral;
- g) Definir os documentos necessários para a inscrição;
- h) Estabelecer a forma de divulgação das candidaturas;
- i) Estabelecer os locais e forma de votação, membros das Mesas Receptoras, de apuração dos votos e fiscalização do pleito;
- j) Receber e processar toda a documentação referente ao Processo Eleitoral;
- k) Convocar os candidatos habilitados para reunião;
- l) Decidir os casos omissos nesse Edital.

Do Registro das Candidaturas

Artigo 6º - Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Idade superior a 21 anos;
- III – Residir no Município de Redenção da Serra há pelo menos 5 anos ininterruptos;
- IV - Estar em pleno gozo das aptidões física e mental para o exercício de Conselheiro Tutelar, cuja prova se fará pela apresentação de atestado médico;
- V – Não ter sido penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar;
- VI – Aprovação em teste psicotécnico, elaborado de acordo com o disposto pelo Conselho Federal de Psicologia, que ateste a capacidade e aptidão do candidato para desenvolver tal mister;
- VII – Não estar exercendo funções de agente político nem mesmo cargo em comissão na esfera Federal, Estadual e Municipal;
- VIII – Possuir escolaridade mínima equivalente ao nível médio completo.



Parágrafo 1º - As inscrições estarão abertas entre os dias **19/06/2023 a 30/06/2023** na sede da Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, localizado na Av. XV de Novembro, nº 819 – Centro - das 09:00 às 11:00 e das 14:00 às 16:00 horas.

Parágrafo 2º - As inscrições serão aceitas mediante requerimento fornecido pelo CMDCA, acompanhado das respectivas **cópias autenticadas**, que será submetida à aprovação da Comissão Eleitoral, conforme relação abaixo discriminada, mediante apresentação em envelope pardo e lacrado pelo candidato:

a) Certidão negativa de processos cíveis e criminais emitida gratuitamente pelo TRF da 3º Região, pelo site:

[Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Solicitação \(trf3.jus.br\)](http://trf3.jus.br)

b) Atestado de antecedente criminal emitido gratuitamente pelo site da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo: www.ssp.sp.gov.br/servicos/atestado.aspx

c) Certidão negativa emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral em que conste estar em ordem com a Justiça Eleitoral, disponível gratuitamente pelo site:

[Certidão de quitação eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral \(tse.jus.br\)](http://tse.jus.br)

d) **Certidão de DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL** (O interessado deverá dirigir-se ao setor de Distribuição ou de Certidões do Fórum da cidade que deseja obter informações sobre o nome consultado, solicitar e preencher atentamente o formulário com os seguintes dados: nome completo, número de documento (RG, CPF ou CNPJ), nome completo do pai e da mãe, data de nascimento, naturalidade (cidade onde nasceu), órgão expedidor do RG, assinalar a opção de certidão disponível no formulário (apenas uma opção por impresso) e endereço completo no caso de envio pelo correio.- **Prazo** Até cinco dias.- **INTERIOR** - Fórum da Comarca de residência da pessoa consultada – Horários de requerimento e retirada: De segunda à sexta-feira, das 12h30 às 19h para o público em geral e das 9h às 19h para advogados e estagiários identificados com a carteira da OAB.-

e) Informação Adicional:

Para obter a gratuidade do documento (Prov. 1765/2010 e Comunicado SPI Nº 69/2012), o usuário deverá colocar a data e o motivo da solicitação da Certidão no campo da autenticação mecânica/A validade da certidão é definida pelo órgão solicitante/ Os formulários sem indicação de local de retirada serão encaminhados ao Fórum Min. Mário Guimarães/ A certidão ficará disponível para retirada no prazo de até



30 dias corridos a partir da data de entrada do pedido/ NA CAPITAL - Caso o nome consultado tenha data de nascimento a partir de 1º/01/1969: Acesse o Portal do TJSP (www.tjsp.jus.br), link "Certidões" ou consulte mais informações em "CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL PELA INTERNET – somente para a cidade de São Paulo"- O Candidato residente na Comarca de Taubaté deverá solicitar a Certidão de Distribuição Criminal no Fórum Cível Setor de Distribuição, No Seguinte Endereço: Rua Licurgo Indiane, s/nº, Jardim Maria Augusta, Telefone: (12) 21249258-**Prazo** Até cinco dias.- INTERIOR - Fórum da Comarca de residência da pessoa consultada – Horários de requerimento e retirada: De segunda à sexta-feira, das 12h30 às 19h para o público em geral e das 9h às 19h para advogados e estagiários identificados com a carteira da OAB).

e) Cópia da Cédula de Identidade, do CPF e do Título Eleitoral;

f) Atestado médico e psiquiátrico que comprove pleno gozo de aptidão física e mental para o exercício de conselheiro tutelar, conforme item VI do art. 20 da Lei 4.502 de 20/06/11; (Obs: observar a necessidade de Agendamento com Médico Psiquiatra para avaliação)

g) Cópia de certidão de conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

h) 01 (uma) foto 3x4 recente;

i) Apresentar comprovante de residência que ateste residir no município de Redenção da serra por pelo menos 05 anos ininterruptos, podendo ser um dos documentos abaixo descritos:

- Contrato de locação de residência com assinatura autenticada em cartório;

- Conta de Luz, carnê de IPTU, correspondências, faturas e boletos bancários ou similar, retroativo ao ano de 2018;

Parágrafo 3º - Caso não haja comprovante de residência em seu nome, o candidato deverá apresentar declaração com assinatura do proprietário do imóvel em que reside, com firma reconhecida.

Parágrafo 4º Na falta de qualquer documento exigido não será aceita a inscrição do candidato.

Parágrafo 5º Será permitido aos candidatos, mediante solicitação escrita à Comissão Eleitoral o cancelamento de sua inscrição a qualquer momento.

Artigo 7º - A inscrição poderá ser feita somente pelo próprio candidato;



Artigo 8º - Nenhuma inscrição será admitida fora do período e horário estabelecidos neste Edital;

Artigo 9º - O número de identificação do candidato será fornecido conforme a ordem de inscrição;

Artigo 10º - Fica impedida de inscrever-se no pleito qualquer pessoa que tenha sido afastada de cargo público ou equivalente por processo administrativo disciplinar;

Artigo 11º - O CMDCA tornará público às inscrições deferidas e indeferidas pela Comissão Eleitoral no dia 06/07/2023, remetendo cópia de relação ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Vara da Infância e Juventude, os quais, assim como os conselheiros e qualquer cidadão poderão, até 13/07/2023, impugnar candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios. (Resolução 139 Conanda) .

Artigo 12º - Decorridos os prazos acima, a Comissão Eleitoral reunir-se á para avaliar os requisitos, documentos, currículos e impugnações e no dia 18/07/2023 definirá os registros dos candidatos que preencheram os requisitos constantes nesta Resolução, indeferindo os que não preencheram ou apresentaram documentação incompleta.

Artigo 13º - Em seguida, a Comissão Eleitoral tornará público edital contendo a nominata dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e que estão aptos a serem elegidos pelo sufrágio universal, abrindo-se prazo de 03 (três) dias, da data da publicação, para pedidos de reconsideração da decisão. Os pedidos de reconsideração serão decididos administrativamente, em última instância, pelo plenário do CMDCA no prazo de 02 (dois) dias, seguindo-se nova e definitiva publicação.

Do curso de capacitação

Artigo 14º - Os candidatos aptos na prova de conhecimento com publicação definitiva para participação do pleito deverão participar do curso preparatório na data, local e horário a ser definido e publicado em Resolução do CMDCA. A não participação implicará no cancelamento da candidatura e eliminação do pleito (Art.21 da Lei 3.271/99).



Das obrigações do candidato

Artigo 15º - Compete ao candidato:

I – Acompanhar as publicações feitas através do Jornal <http://agazetadosmunicipios.com>, pelo Site Oficial do Município de Redenção da Serra (www.redencaodasera.sp.gov.br) e por meio de publicação no átrio da Prefeitura.

II – Acompanhar todas as etapas do processo eleitoral;

III – Conferir nos editais a serem divulgados, os dados pessoais e caso haja inexatidão nas informações, o candidato deverá entrar em contato com a Comissão Eleitoral;

IV – O candidato não poderá alegar o desconhecimento dos locais de realização das etapas do processo eleitoral como justificativa de sua ausência. O não comparecimento, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do pleito.

Da Propaganda

Artigo 16º - A propaganda eleitoral somente poderá ser realizada pelos candidatos, após homologação oficial das candidaturas.

Artigo 17º - Não será permitida propaganda, que implique grave perturbação à ordem pública, aliciamento de eleitores e propaganda enganosa.

a) Considera-se grave perturbação à ordem pública, propaganda que fira o sossego público ou que agrida o meio ambiente;

b) Considera-se aliciamento de eleitores, o oferecimento ou promessa em dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio das candidaturas;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo em auferir vantagem.



d) Não será permitida propaganda em prédios de circulação pública, pois os mesmos constituem bens de uso comuns, sendo neles vedadas a veiculação de propaganda de qualquer natureza. Exemplo: teatro, escola, cinema, igreja, templo, shopping, etc... (Lei Eleitoral 9.504 de 1997).

Parágrafo 1º - Fica proibido aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, carro de som, outdoors, luminosos, jornais e revistas ou qualquer outro tipo de mídia eletrônica (exceto redes sociais).

Parágrafo 2º - Não será permitida constituição de chapas de candidatos para concorrer ao pleito de conselheiro tutelar.

Parágrafo 3º - A propaganda eleitoral poderá ser feita somente com “santinho individual” constando foto, número de inscrição e o nome do candidato, os quais serão padronizados pelo CMDCA e divulgados no dia da capacitação, confeccionados pelos próprios candidatos;

Parágrafo 4º - No dia do pleito eleitoral fica proibida a realização de propaganda eleitoral, bem como, a realização da chamada “boca de urna”;

Parágrafo 5º - É proibido transporte de eleitores em veículos considerados coletivos (vans, ônibus, taxis e outros);

Dos Impedimentos

Artigo 18º - Estão impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA).

Parágrafo único: Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca municipal, estadual ou Federal.



Da eleição

Artigo 19º - A eleição será realizada com a utilização de Urnas Eletrônicas considerando a RESOLUÇÃO Nº 22.685, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2007.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, a votação será realizada por cédula manual onde o CMDCA providenciará a confecção da cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, a qual será devidamente rubricada pelos conselheiros, membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 20º - O pleito eleitoral será coordenado pela Comissão Eleitoral com o apoio da subcomissão do CMDCA;

Artigo 21º - Cabe ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção Social, oferecer todas as condições para a realização do processo de escolha disciplinado por este Edital, sob a fiscalização do Ministério Público, através da Promotoria de Justiça da Vara da Infância e Juventude;

Da Votação

Artigo 22º - A votação será realizada em 01 de outubro de 2023 no horário das 08h00min às 17h00min, em um único dia.

Parágrafo 1º: O eleitor deverá no ato de manifestação para a votação apresentar o título eleitoral original, RG ou outro documento de identificação oficial com foto.

Parágrafo 2º: O local da votação será na Escola Municipal professora Edna Regina de Oliveira e Silva localizada na travessa 9 de julho, 60, Centro, Redenção da Serra – SP.

Artigo 23º - O voto será direto, secreto e facultativo;

Artigo 24º - Cada eleitor poderá votar facultativamente em 01 (um) candidato.



Artigo 25º - O processo de votação se dará da seguinte forma: o eleitor se dirigirá à Urna Eletrônica e **digitará o número do candidato confirmando o voto.**

Artigo 26º - Nas cabines de votação serão afixadas listas com a relação de foto, nomes, apelidos e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

Artigo 27º - O eleitor terá direito ao exercício do voto, estando em dia com a Justiça Eleitoral, comprovando seu domicílio eleitoral no município de Redenção da Serra.

Artigo 28º - O Poder Executivo através das Secretarias que compõe o Pleno do CMDCA deverão apresentar relação nominal dos servidores (as) que participarão do pleito.

Parágrafo 1º - Não poderá constar dessa lista, nenhum servidor (a) que tenha qualquer vínculo de parentesco com os candidatos, sob pena de responsabilização administrativa.

Parágrafo 2º - Os indicados farão capacitação para exercer as funções de presidente, secretário e mesário, nas Seções Eleitorais que atuarão no processo de escolha.

Artigo 29º - Serão declarados eleitos para Conselheiro Tutelar os cinco (05) candidatos mais votados como titulares e eleitos suplentes os cinco (05) candidatos posteriores em ordem decrescente de número de votos

Artigo 30º - As impugnações e reclamações serão decididas no curso da apuração, administrativamente pela Comissão Eleitoral, na função de Junta Apuradora por maioria de votos, cientes os interessados presentes.

Artigo 31º - Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração da votação, será encaminhado recursos das decisões da Comissão Eleitoral, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata.

Parágrafo 1º: Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo CMDCA, na forma de seu Regimento Interno, no prazo máximo de 10 (dez) dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará, ou não, as correções necessárias.



Parágrafo 2º: Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência, nesta ordem, primeiro o conselheiro eleito mais idoso e em segundo o conselheiro eleito que tiver maior escolaridade.

Da Posse dos Candidatos Eleitos

Artigo 32º - A Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da eleição ao Executivo Municipal para homologação e proclamação do resultado, através do jornal Gazeta dos Municípios no endereço eletrônico: <http://agazetadosmunicipios.com> , e no site Oficial da Município de Redenção da Serra – SP – www.redencaodaserra.sp.gov.br

Artigo 33º - A nomeação dos eleitos será feita por portaria do Chefe do Executivo, no prazo máximo de 30 dias após a divulgação final dos resultados.

Artigo 34º - A posse dos conselheiros tutelares e suplentes eleitos ocorrerá no dia 10/01/2024.

Artigo 35º – Os Conselheiros Tutelares, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecerão ao calendário municipal e funcionarão nos dias úteis, em horário comercial, das 08h00min às 17h00min horas, dispondo seu Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para o horário noturno, feriados e fins de semana.

§ 1º - Para o atendimento no horário de almoço, deverão permanecer na sede do Conselho, no mínimo 01 Conselheiro .

§ 2º - Os Conselheiros obedecerão escala de plantão à distância, elaborado em consonância com seu Regimento Interno, ficando à disposição para comparecerem à sede do Conselho ou onde for necessário para o desenvolvimento de suas atividades, quando forem acionados por intermédio de telefone celular ou sistema semelhante.

Artigo 36º - O Conselheiro Tutelar fará jus ao subsídio equivalente ao salário mínimo nacional.

Disposições Gerais

Artigo 37º - Somente serão aceitas denúncias mediante documentos comprobatórios.



Artigo 38º - Se for comprovado que o candidato recebeu qualquer tipo de ajuda de autoridades, partidos políticos, órgãos da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal para realizar propaganda eleitoral ou usar de influência e favorecimento poderão ter sua candidatura cassada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 39º - Somente estarão aptos a votar, os eleitores que estiverem com a situação regular junto ao TSE.

Artigo 40º - Os casos omissos neste Edital serão decididos em primeira instância pela Comissão Eleitoral e em última instância pelo Plenário do CMDCA.

Artigo 41º - Qualquer alteração ou complemento deste Edital será publicado no Diário Oficial e site Oficial do Município de Redenção da Serra – SP.

Artigo 42º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Redenção da Serra, 31 de maio 2023.



Documento assinado digitalmente
ANGELA CLAUDIA PEREIRA
Data: 31/05/2023 11:41:40-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Angela Claudia Pereira
Presidente do CMDCA de Redenção da Serra-SP